



CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Administrativo da Câmara Municipal.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Contrato - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

ASSUNTO: Emissão de Parecer Técnico, com amparo no art. 57, inciso II, a lei 8.666/93, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.

Procedo à análise inicialmente do Contrato firmado em 05 de Janeiro de 2021 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, que tem por objeto, a prestação dos serviços de Contabilidade Pública e Assessoria a Câmara Municipal, durante o exercício de 2021, conforme especificações contidas no Processo de Inexigibilidade nº 001/2021 e seus anexos, encontra-se em conformidade ao disposto na lei de licitações.

Passando a análise do processo de termo aditivo em epigrafe, verifico que o mesmo atende em todos os seus princípios e requisitos o que dispõe o art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, assiste ainda que o mencionado processo veio devidamente REQUISITADO e JUSTIFICADO, AUTORIZADO e RATIFICADA pelo Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento ao que requer o § 2º, da lei de licitações, frise-se que a prorrogação a que se propõe o presente aditivo não pode ultrapassar o disposto no § 4º, do diploma licitatório, ademais adote-se, ao final o disposto no parágrafo único do art. 61, com vistas a dar eficácia e publicidade ao processo, logo, nada mais havendo a crescer ou a modificar. Em se tratando de procedimento administrativo, entendo por cumprido o disposto no art. 38, inciso IV, e parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Compulsando os autos, verifica-se legal o aditivo para prorrogar o presente contrato nos termos do inciso II da Lei nº 8666/93, assim aprovamos o presente processo em todos os seus procedimentos, devendo o mesmo ser remetido à assessoria jurídica para cumprimento do que dispõe o parágrafo único do artigo citado anteriormente.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Salvador - Tocantins, 16 de Dezembro de 2021.


VALDECON RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Responsável pelo Controle Interno